

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vol. 3.

PROJETO DE LEI Nº 0564/2017

CARLÃO PIGNATARI

RGL 04439/2017

Classifica Ubarana como Município de Interesse Turístico.

Folha 124
Proc. 4939

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes à 96ª a 100ª Sessões Ordinárias (de 30/06 a 01/08/2017), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SPL 01/08/2017.



[Faint, illegible handwritten notes and signatures]



4439



A MESA
Univ. esp.
02/08/17
Presidente
Cauê Macris

São Paulo, 11 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a juntada do documento em anexo, ao Projeto de Lei nº 564/2017, de minha autoria.

Atenciosamente,

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Exmo. Senhor
Deputado Cauê Macris
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

02/08 51AM q PC

03/08 CCJR

ENTREGUE À MESA DA:

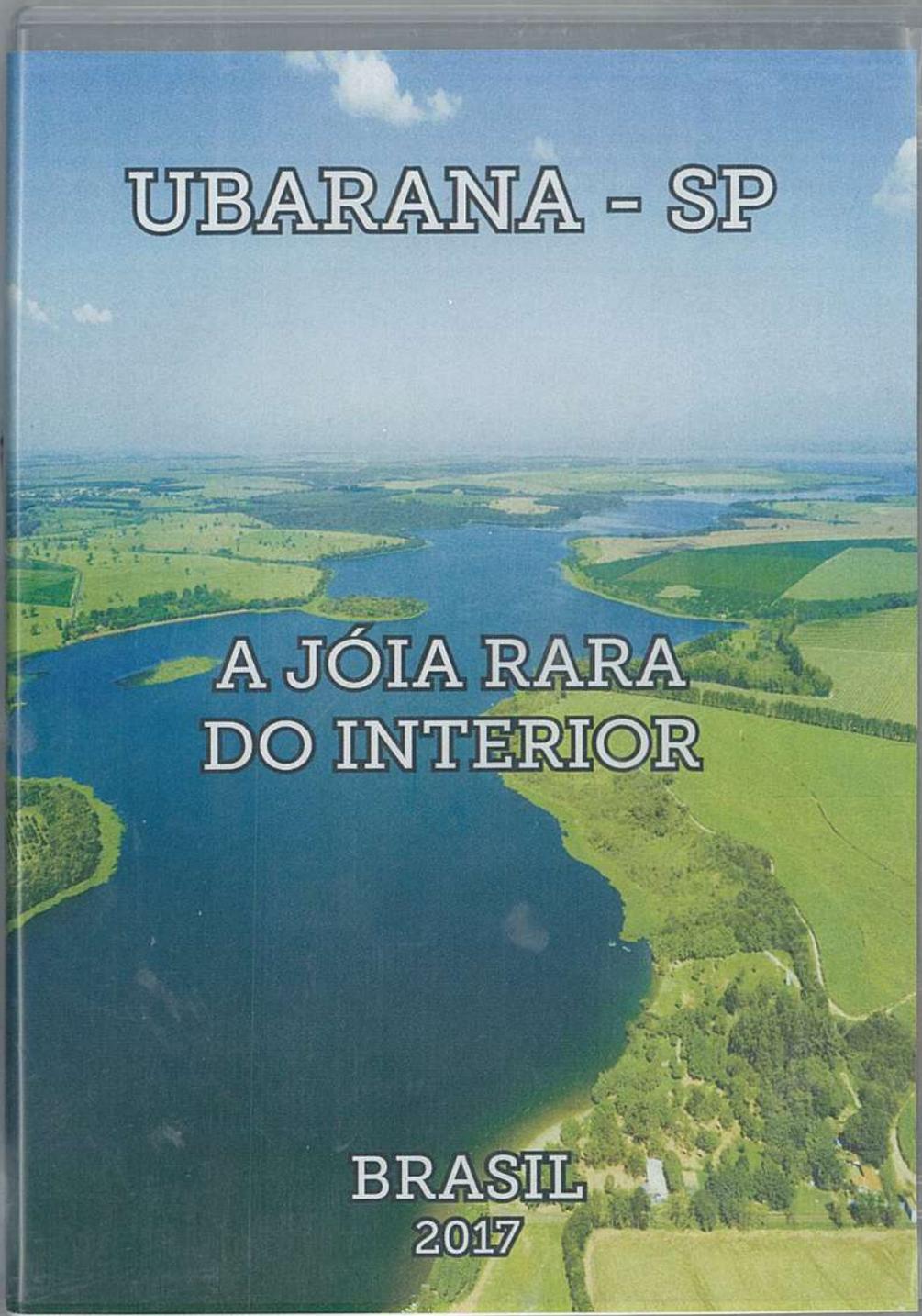
1400 1428 123940

FLS 126
RGL. 41439
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

UBARANA - SP

A JÓIA RARA DO INTERIOR

BRASIL
2017



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 564, DE 2017.

AUTOR: Deputado Carlão Pignatari

OBJETO: Classifica Ubarana como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

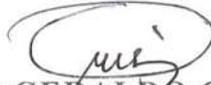
A Lei Complementar nº 1.261, de 2015, estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico. Portanto, com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 5º da referida legislação, solicitamos que a documentação presente nos autos seja encaminhada ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da citada legislação, dispondo de:

- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos, os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;
- VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);
- VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Requeremos ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta sua análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima a esta Casa, e informe se tal Municipalidade está apta a ser

classificada como “Município de Interesse Turístico”, a fim de que, **com base nesse relatório expedido pelo DADETUR**, esta Comissão possa apreciar a matéria.

Sala das Comissões,



DEPUTADO GERALDO CRUZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 564, de 2017

AUTOR: Deputado Carlão Pignatari

OBJE TO: Classifica Ubarana como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

Conforme cota do relator, Deputado Geraldo Cruz, de fls. 127 e 128, solicito a Vossa Excelência providências para que o presente projeto de lei seja encaminhado ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1261, de 2015, **especificando:**

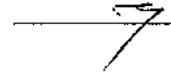
- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos, os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;
- VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);
- VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em



Deputada Célia Leão
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 564/2017

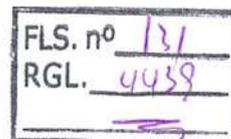
D E S P A C H O

- I - EM ATENDIMENTO AO CONTIDO ÀS FLS. 129, OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS – DADE, SECRETARIA DE TURISMO, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROJETO EPIGRAFADO (*Lei Complementar n° 1.261, de 2015*).
- II - APÓS, RETORNE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

G.P., EM 17 DE OUTUBRO DE 2017



CAUÊ MACRIS
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04097-900
Palácio 9 de Julho

São Paulo, 16 de outubro de 2017

RGL n.º 4439/2017

Of. SGP n.º 1923/2017

Senhor Governador

Atendendo ao determinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembleia Legislativa, encaminho a Vossa Excelência cópia de inteiro teor do Projeto de lei nº 564, de 2017, de autoria do Deputado Carlão Pignatari, visando a manifestação do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação da cidade de Ubarana como Município de Interesse Turístico.

Nesse sentido, solicito que seja remetida a esta Casa a referida análise e indicação, de forma conclusiva, se o município acima referido cumpre todos os requisitos legais necessários para que possa ser classificado como município de interesse turístico, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 2015.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

ASSINADO NO ORIGINAL

Deputado CAUÊ MACRIS

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
SÃO PAULO - SP



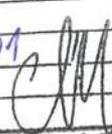
Rodrigo Edson Fierro
Assessor Técnico de Gabinete

devidos p/ Lucio



RGL 4439/2017

FLS. Nº 130
-- 4439
SRPL - DOL

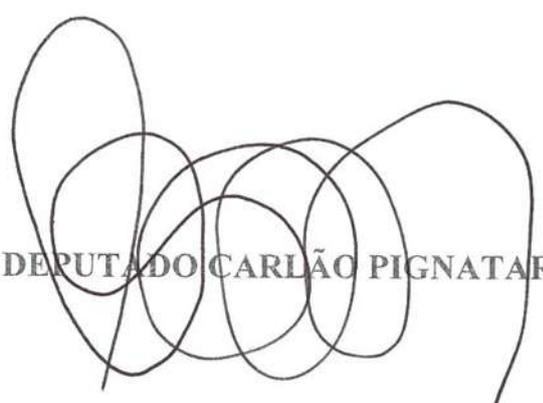
A MESA	
Junte-se ao PL 564/17.	
01	02 / 18
	Presidente
Cauê Macris	

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a juntada do documento em anexo, ao Projeto de Lei nº 564/2017, de minha autoria.

Atenciosamente,


DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

ENTREGUE À MESA EM:
- 1º FEV 16 01 2018 000102

Exmo. Senhor
Deputado Cauê Macris
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CCTR



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA

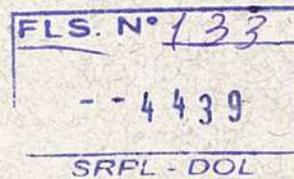


Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

Ubarana, 30 de janeiro de 2018.

Ofício Nº 025/2018

Assunto: MIT – Município de Interesse Turístico



Excelentíssimo Senhor Deputado,

Tendo em vista, a realização de retificações em documentos referentes ao MIT, na qual foram solicitadas, viemos por meio deste, solicitar que faça a juntada ao Processo dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Lei de Criação do COMTUR (de acordo com o modelo recebido pela Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico);
- Ata com a nova composição do COMTUR;
- Decreto com a nova composição do COMTUR;

Certos de contarmos com a vossa habitual atenção, antecipamos os nossos agradecimentos e registramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO COSTA MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Pignatari,
Dep. Estadual
Assembleia Legislativa
São Paulo – SP



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 949/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UBARANA -
COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Ubarana.

§1º.- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º.- O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º.- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§4º.- Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º.- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º.- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

§7º – Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

§8º – As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º.- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º O COMTUR de UBARANA fica assim constituído:



Do Poder Público:

- I. Um representante do Turismo;
- II. Um representante da Cultura;
- III. Um representante do Meio Ambiente;
- IV. Um representante da Educação;
- V. Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

- I. Um representante de Hotéis;
- II. Um representante de Pousadas;
- III. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
- IV. Um representante dos Artesões;
- V. Um representante dos Pescadores;
- VI. Um representante do Turismo Rural;
- VII. Um representante do Comércio Local;
- VIII. Um representante das Imobiliárias;
- IX. Um representante dos Postos de Gasolina; e,
- X. Um representante da Usina de Açúcar e Alcool.

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

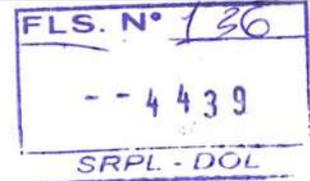
Artigo 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros :



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br



I - Avaliar, opinar e propor sobre :

- I.I a Política Municipal de Turismo;
- I.II as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- I.III Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- I.IV os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- I.V os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA

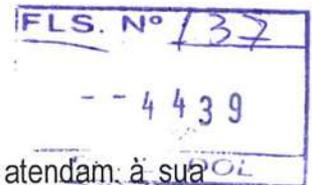


Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

- X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;
- XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.
- XIX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
- XXI - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos membros do COMTUR;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço





PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

não poderá ser superior a 60 dias ;

- V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto
- VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.



Artigo 5º Compete ao Secretário Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- V - Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- VI - Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Artigo 6º Compete aos Membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV - Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Primeiro:- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo Segundo - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 12º O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13º A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

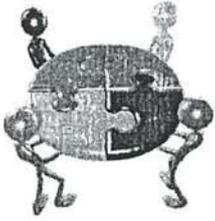
Artigo 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 777/2012, de maio de 2012 e nº 926/2017, de 02 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 16 de janeiro de 2018.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal



Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UBARANA-SP



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UBARANA

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2018, às 19 horas, na Câmara Municipal, à Rua Alfredo Martins de Sousa, 570 - Centro, Ubarana/SP, foram indicados os seguintes nomes para compor o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo: Patrícia Karina Sete; Gomides Ferraz Neto; Luis Ricardo Gonçalves; Sueli Aparecida Ribeiro; Sheila Aparecida da Silva; Valter Marques Pimentel Filho; Andréia Cristina dos Santos; Luciana Maria Gonçalves Morelli; Vicente Sanches Monteiro; Claudinei Roberto Pereira; Érika Aparecida Decândio da Silva; Carlos Alberto Decândio; Maria Inês Carolina Vigilato; Kelson Fernandes da Rocha; Amilde Golvea; Wagner da Silva; Vanessa Silva dos Anjos; Kátia Barbosa da Silva Azevedo; Dagoberto Lopes de Oliveira; Adão Augusto Claro; Fernando Eduardo de Oliveira; José Valter Ferreira; Ana Sara Muriana Mendonça; Gustavo Ferreira alma; Domingos Aparecido Chiminez; Luciana Aparecida Belmonte Chiminez; Ana Cristina Carvalho Herreira; Julio Cesar dos Santos; Michel Carlos Ferreira de Souza; Ederson Rodrigo Bailo. Atendendo as necessidades de compormos o Conselho Municipal de Ubarana, e visto que a última composição foi corrigida e ratificada pelo Decreto N° 1.348/2017, de 05 de junho de 2017, para que possamos nos credenciar à futuros projetos que destinam verbas para o Setor de Infraestrutura Turística em nível de Ministério do Turismo ou Secretaria Estadual de Turismo, é observada alguns pré-requisitos como estar com o COMTUR estabelecido e regulamentado, inventário turístico atualizado entre outros. Apesar de a gestão pertencente à este decreto ainda estar no prazo vigente de atuação, dar-se como necessidade de nova eleição de membros, a reestruturação do Comtur, pois a ultima realizada através da Lei 926/2017, apresentava uma pequena falha na composição que não deve ser feita de maneira paritária entre o Setor Público e Sociedade Civil, mas sim, de um terço dos membros representarem o setor público e dois terços dos membros representarem a sociedade civil, conforme defendido pela Associação dos Municípios de Interesse Turístico - AMITUR, para que então este Conselho esteja devidamente composto conforme assim é solicitado. Deste modo, foi feito mediante nova votação na Câmara Municipal em reunião ordinária, uma correção na Lei Municipal N° 777/2012, de 08 de maio de 2012 onde fora instituído o COMTUR, através da Lei 949/2018 de 16 de janeiro de 2018, que altera toda a lei, conforme especificações da AMITUR. Esta medida está sendo realizada para que o Conselho de Turismo de Ubarana esteja devidamente atuante, garantindo assim o cumprimento de um dos pré-requisitos para tornar Ubarana um Município de Interesse Turístico. Durante a reunião foram então determinados os membros e sua representação dentro do Conselho de Turismo, e estes terão o papel de tornar ativo o COMTUR, conforme pré-escrito na Lei 777/2012. Os membros que serão responsáveis pelo COMTUR até maio de 2020, de acordo com a Lei 949/2018, são:

A) Representantes do Órgão Público:

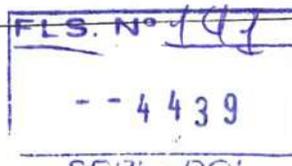
I. 01 (Um) Representante do Turismo e seu respectivo suplente

Representante: Patrícia Karina Sete - RG. 46.188.685-6

Patrícia Karina Sete

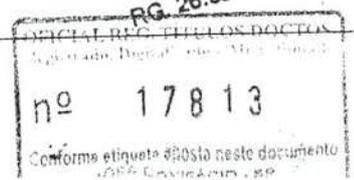
Suplente: Gomides Ferraz Neto - RG. 9.758.913-5.

Gomides Ferraz Neto



PREFEITURA MUN. DE UBARANA
CONFERE COM O ORIGINAL
UBARANA, 30 DE 01 DE 18
map

MARCOS ANTONIO DA SILVA
SECRETARIO
RG. 26.580.431-0





CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UBARANA-SP



II. 01 (Um) Representante do setor de Cultura e seu respectivo Suplente.

Representante: Luis Ricardo Gonçalves - RG 32.283.629-3

Suplente: Sueli Aparecida ^{da Silva} Ribeiro - RG 26.580.431-0

14.173.569-7

III. 01 (Um) Representante do setor de Meio Ambiente e seu respectivo suplente.

Representante: Sheila Aparecida da Silva - RG 41.464.984-9

6- Valter Marques Pimentel Filho - RG 15.205.730-4

IV. 01 (Um) Representante do setor de Educação e seu respectivo suplente.

Representante: Andréia Cristina dos Santos - RG 24.505.144-2

Suplente: Luciana Maria Gonçalves Morelli - RG 19.778.679-0

V. 01 (Um) Representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente.

Representante: Vicente Sanches Monteiro - RG 35.293.548-0

Suplente: Claudinei Roberto Pereira - RG 25.966.548-0

FLS. Nº 142
-- 4439
SERV. - DOL

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 17813
Conforme etiqueta aposta neste documento
JOSÉ RONIFÁCIO - SP

B) Representantes da Iniciativa Privada

I. 01 (Um) Representante de Hotéis e seu respectivo suplente.

Representante: Érika Aparecida Decândio da Silva - RG 40.066.407-0

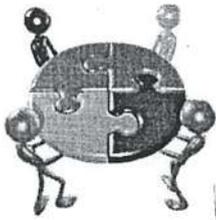
Suplente: Carlos Alberto Decândio - RG 18.555.282

PREFEITURA MUN. DE UBARANA
CONFERE COM O ORIGINAL
UBARANA, 30 DE 01 DE 18
mp

II. 01 (Um) Representante de Pousada e seu respectivo suplente.

Representante: Maria Inês Carolina Vigilato - RG 41.464.016-0

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO
RG. 26.580.431-0



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UBARANA-SP

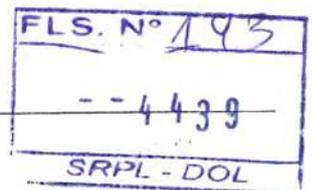


Kelson Fernandes da Rocha
Suplente: Kelson Fernandes da Rocha - RG 29.182.427-4

III. 01 (Um) Representante de Restaurantes e Bares Diferenciados e seu respectivo suplente:

Representante: Amilde Golvea - RG 17.517.721

Amilde Golvea
Suplente: Wagner da Silva - RG 28.378.253-5



IV. 01 (Um) Representante de Artesões e seu respectivo suplente

Representante: Vanessa Silva dos Anjos - RG 28.126.097-7

Vanessa Silva dos Anjos
Suplente: Kátia Barbosa da Silva Azevedo - RG 45.437.803-3

V. 01 (Um) Representante dos Pescadores e seu respectivo suplente:

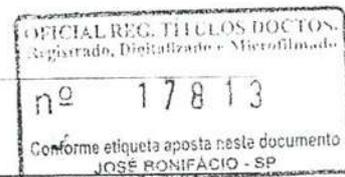
Representante: Dagoberto Lopes de Oliveira - RG 14.173.596

Dagoberto Lopes de Oliveira
Suplente: Adão Augusto Claro - RG 10.639.222

VI. 01 (Um) Representante do Turismo Rural e seu respectivo suplente:

Representante: Fernando Eduardo de Oliveira - RG 48.376.569-7

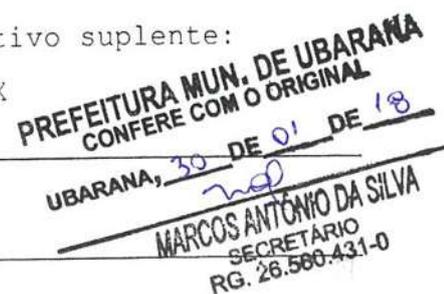
Fernando Eduardo de Oliveira
Suplente: José Valter Ferreira - RG 5.107.371



VII. 01 (Um) Representante do Comércio Local e seu respectivo suplente:

Representante: Ana Sara Muriana Mendonça - RG 27.695.970-X

Ana Sara Muriana Mendonça
Suplente: Gustavo Ferreira Palma - RG 32.414.606-1



VIII. 01 (Um) Representante das Imobiliárias e seu respectivo suplente:

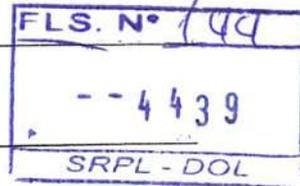


CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UBARANA-SP



Representante: Domingos Aparecido Chiminez - RG 26.175.577-8

Suplente: Luciana Aparecida Belmonte Chiminez - RG 30.872.304-1



IX. 01 (Um) Representante de Posto de Gasolina e seu respectivo suplente:

Representante: Ana Cristina Carvalho Herreira - RG 26.175.647-3

Suplente: Julio Cesar dos Santos - RG 44.363.795-7

X. 01 (Um) Representante da Usina de Açúcar e Alcool e seu respectivo suplente:

Representante: Michel Carlos Ferreira de Souza - RG 48.863.626-7

Suplente: Ederson Rodrigo Bailo - RG 32.283.632-3

Sendo eleito como Presidente do COMTUR por meio de votação invicta: Patrícia Karina Sete. Sendo eleito como Secretário Executivo por meio de votação invicta: Luiz Ricardo Gonçalves. Sendo eleito como Secretário Adjunto por meio de votação invicta: Gomides Ferraz Neto. Esta composição dos membros do conselho será válida até Janeiro de 2020. Tendo sido encerrado os trabalhos, os quais por deliberação da Srta. Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ubarana, Patrícia Karina Sete, eu Luis Ricardo Gonçalves, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Ubarana/SP, 17 de Janeiro de 2018.

Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata de reunião do Conselho Municipal de Turismo de Ubarana realizada em 17/01/2018.

PREFEITURA MUN. DE UBARANA
CONFERE COM O ORIGINAL

UBARANA, 30 DE 01 DE 18

MARCOS ANTÔNIO D.
SECRETÁRIO
RG. 26.560.431-0





CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UBARANA-SP



Verso

Membros:

FLS. Nº 145
-- 4439
SRPL DOL

- Patrícia Karina Sete Patrícia Karina Sete
- Gomides Ferraz Neto [assinatura]
- Luis Ricardo Gonçalves [assinatura]
- Sueli Aparecida Ribeiro [assinatura]
- Sheila Aparecida da Silva [assinatura]
- Valter Marques Pimentel Filho [assinatura]
- Andréia Cristina dos Santos [assinatura]
- Luciana Maria Gonçalves Morelli [assinatura]
- Cente Sanches Monteiro [assinatura]
- Claudinei Roberto Pereira [assinatura]
- Érika Aparecida Decândio da Silva [assinatura]
- Carlos Alberto Decândio [assinatura]
- Maria Inês Carolina Vigilato [assinatura]
- Kelson Fernandes da Rocha [assinatura]
- Amilde Golvea [assinatura]
- Wagner da Silva [assinatura]
- Vanessa Silva dos Anjos [assinatura]
- Kátia Barbosa da Silva Azevedo [assinatura]
- Dagoberto Lopes de Oliveira [assinatura]
- Adão Augusto Claro [assinatura]
- Fernando Eduardo de Oliveira [assinatura]
- José Valter Ferreira [assinatura]
- Ana Sara Muriana Mendonça [assinatura]
- Gustavo Ferreira Palma [assinatura]
- Omingos Aparecido Chiminez [assinatura]
- Luciana Aparecida Belmonte Chiminez [assinatura]
- Ana Cristina Carvalho Herreira [assinatura]
- Julio Cesar dos Santos [assinatura]
- Michel Carlos Ferreira de Souza [assinatura]
- Ederson Rodrigo Bailo [assinatura]

PREFEITURA MUN. DE UBARANA
CONFERE COM O ORIGINAL
UBARANA, 30 DE 01 DE 18
MARCOS ANTONIO DA SILVA
SECRETARIO
RG-26.560.431-0

Convidados:

- João Costa Mendonça [assinatura]
- Audrey Moreira [assinatura]
- Ronie Carlos Araújo [assinatura]
- Abiezer Fernandes [assinatura]
- Marinésia Decândio Freitas [assinatura]
- André Avelino Carano [assinatura]
- Manuel Barbosa de Carvalho [assinatura]
- Wilson de Santi [assinatura]

OFICIAL REG. TITULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 17813
Conforme etiqueta aposita neste documento
JOSE RONIFACIO - SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UBARANA-SP



Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata de reunião do Conselho Municipal de Turismo de Ubarana realizada em 17/01/2018.

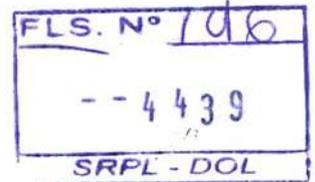
OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS DE JOSE BONIFACIO-SP

Protocolo em 29/01/2018 sob n. 017813, com o seguinte registro nesta data: 29/01/2018
Reg. No 16340, ATA DE CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

JOSE BONIFACIO-SP, 29/01/2018

LUIZ ROBERTO RAFAINI
OFICIAL

Emolumentos.....	R\$ 65,16
Ao Estado.....	R\$ 18,50
Ao IPESP.....	R\$ 12,70
Req. Civil.....	R\$ 3,40
Trib. Justiça.....	R\$ 4,40
Ao Município.....	R\$ 1,90
Ao M.n. Público.....	R\$ 3,10
Condução/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 109,30



PREFEITURA MUN. DE UBARANA
CONFERE COM O ORIGINAL
UBARANA, 30 DE 01 DE 18
mq

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO
RG. 28.580.431-0



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.396/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Ubarana.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que para que haja a possibilidade de nos credenciar a futuros projetos que destinam verbas para o Setor de Infraestrutura Turística em nível de Ministério do Turismo ou Secretaria Estadual de Turismo, são observados alguns pré-requisitos como estar com o COMTUR estabelecido e regulamentado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído neste decreto, à composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, representado pela Lei nº 949/2018, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Os membros que participarão deste Conselho ficam publicamente nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o art. 2º da Lei nº 949/2018, de 16 de janeiro de 2018, sendo estes representantes conforme discorrido abaixo:

REPRESENTANTES DO ÓRGÃO PÚBLICO:

I – Representantes do Turismo:

Titular: Patricia Karina Sete, RG. 46.188.685-6;

Suplente: Gomides Ferraz Neto, RG. 9.758.913-5;

II – Representantes da Cultura:

Titular: Luis Ricardo Gonçalves, RG. 32.283.629-3;

Suplente: Sueli Aparecida Ribeiro, RG. 14.173.569-7;

III – Representantes do Meio Ambiente:

Titular: Sheila Aparecida da Silva Tripodi, RG nº 41.464.984-9;

Suplente: Valter Marques Pimentel Filho, RG. 15.205.730-4;

IV – Representantes da Educação:

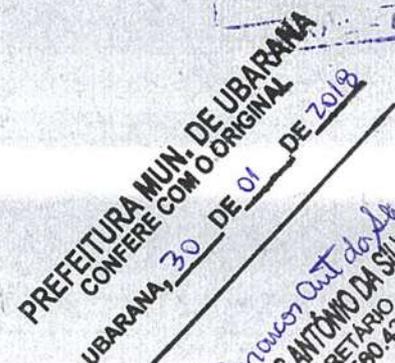
Titular: Andréia Cristina dos Santos, RG. 24.505.144-2;

Suplente: Luciana Maria Gonçalves Morelli, RG. 19.778.679-0;

V – Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Vicente Sanches Monteiro, RG. 35.293.548-0;

Suplente: Claudinei Roberto Pereira, RG. 25.966.548-0;



Marcos Antônio da Silva
SECRETÁRIO
RG. 26.580.431-0



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

REPRESENTANTE DA INICIATIVA PRIVADA

I – Representantes de Hotéis:

Titular: Érika Aparecida Decândio da Silva, RG. 40.066.407-0;
Suplente: Carlos Alberto Decândio, RG. 18.555.282;

II – Representantes de Pousadas:

Titular: Maria Inêz Carolina Vigilato, RG. 41.464.016-0;
Suplente: Kelson Fernandes da Rocha, RG. 29.182.427-4;

III – Restaurantes de Restaurantes e Bares Diferenciados:

Titular: Amilde Gouvea, RG. 17.517.721;
Suplente: Wagner da Silva, RG. 28.378.253-5;

IV – Representantes dos Artesões:

Titular: Vanessa Silva dos Anjos, RG. 28.126.097-7;
Suplente: Kátia Barbosa da Silva Azevedo, RG. 45.437.803-3;

V – Representantes dos Pescadores:

Titular: Dagoberto Lopes de Oliveira, RG. 14.173.596;
Suplente: Adão Augusto Claro, RG. 10.639.222;

VI – Representantes do Turismo Rural:

Titular: Fernando Eduardo de Oliveira, RG. 48.376.569-7;
Suplente: José Valter Ferreira, RG. 5.107.371;

VII - Representantes do Comércio Local:

Titular: Ana Sara Muriana Mendonça, RG. 27.695.970-X;
Suplente: Gustavo Ferreira Palma, RG. 32.414.606-1;

VIII - Representantes das Imobiliárias:

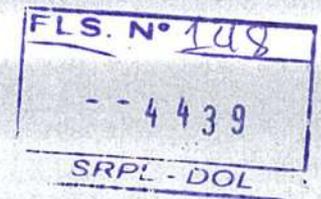
Titular: Domingos Aparecido Chiminez, RG. 26.175.577-8;
Suplente: Luciana Aparecida Belmonte Chiminez - RG. 48.376.569-7;

IX - Representantes dos Postos de Gasolina:

Titular: Ana Cristina Carvalho Herreira, RG. 26.175.647-3;
Suplente: Júlio Cesar dos Santos, RG. 44.363.795-7;

X - Representantes da Usina de Açúcar e Álcool:

Titular: Michel Carlos Ferreira de Souza, RG. 48.863.626-7;
Suplente: Ederson Rodrigo Bailo, RG. 32.283.632-3;



PREFEITURA MUN. DE UBARANA
CONFERE COM O ORIGINAL
UBARANA, 30 DE 01 DE 2018

Marcos Ant de Silva
MARCOS ANTONIO DA SILVA
RG. 26.560.431-0



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA

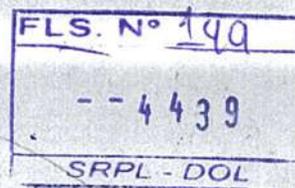


Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

Art. 3º - Os membros deverão participar assiduamente das reuniões do conselho quando solicitados, cumprindo com suas responsabilidades, de modo a contribuir com opiniões e discussões favoráveis ao desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubarana, 24 de janeiro de 2018.



[Handwritten Signature]
João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.

PREFEITURA MUN. DE UBARANA
CONFERE COM O ORIGINAL
UBARANA, 30 DE 01 DE 2018

Marcos Ant da Silva
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO
RG. 28.580.431-0

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 564, de 2017

AUTOR: Deputado Carlão Pignatari

OBJETO: Classifica Ubarana como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

Conforme solicitação do Deputado Carlão Pignatari de fl. 132, solicito a Vossa Excelência providências para que os documentos juntados às fls. 132 a 149 dos autos do Projeto de Lei n.º 564, de 2017, sejam encaminhados ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), **a fim de complementar** o processo já encaminhado ao órgão, para que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 1261, de 2015.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em



Deputada Célia Leão

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação